



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.1

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	3
ACÓRDÃOS .....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS .....	3
ATAS .....	3
ACÓRDÃOS .....	4
SEGUNDA CÂMARA .....	4
PAUTAS .....	4
ATAS .....	4
ACÓRDÃOS .....	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS .....	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS .....	6
PORTARIAS .....	12
ADMINISTRATIVO .....	20
DESPACHOS.....	21
CAUTELAR .....	21
EDITAIS .....	30



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.2

## TCE-AM dá início ao 1º Fórum dos Programas de Preparação para Aposentadoria

*Por meio do Departamento de Gestão de Pessoas da Corte de Contas, o evento inicia nesta quarta-feira (19) e segue até o dia 20 de julho*

Foto: Divulgação/TCE-AM



O Fórum debate sobre a importância da aplicação desses programas.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) via Departamento de Gestão de Pessoas (Degesp) dá início, nesta quarta-feira (19), ao I Fórum de Discussão sobre os Programas de Preparação para Aposentadoria (PPA) nas Instituições Públicas - Uma questão de política pública.

O evento segue até o dia 20 de julho, no auditório da Corte de Contas.

Com o propósito de informar e debater sobre a

importância da aplicação desses programas como forma de garantir direitos e assistências a esses servidores, o evento tem o intuito de gerar um momento de reflexão acerca da finalidade do PPA para os órgãos públicos.

Aos interessados em contribuir com essa discussão, as inscrições devem ser feitas no endereço eletrônico da Escola de Contas Públicas do Amazonas (ECP-AM) em [ecpvirtual.tce.am.gov.br](http://ecpvirtual.tce.am.gov.br). Os inscritos e participantes do

evento garantem certificação de participação de 12 horas.

### Programação

Feito em dois dias, com horários diferentes. O Fórum inicia nesta quarta-feira (19), com atividades a partir das 14h, entre elas a palestra magna "Aposentadoria e Qualidade de Vida: Desafios e Oportunidades" com a especialista em Saúde da Mulher e da Criança pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Denise Gutierrez.

Contando com o apoio da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (FUnATI), o evento também terá a presença de parceiros da administração pública da esfera municipal, estadual, municipal e demais poderes, na qual darão sequência ao Fórum no segundo dia de discussões que será realizado no dia 20 de julho, de 8h às 17h, para apontar maneiras que órgãos públicos podem atuar nos processos de mudanças organizacionais.

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.3

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- 📞 [92] 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

The advertisement features a central illustration of a magnifying glass over a document, with a woman sitting on a staircase and a man standing nearby. Icons for a dollar sign, a checkmark, and a document are also present.

### PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação





Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.4

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

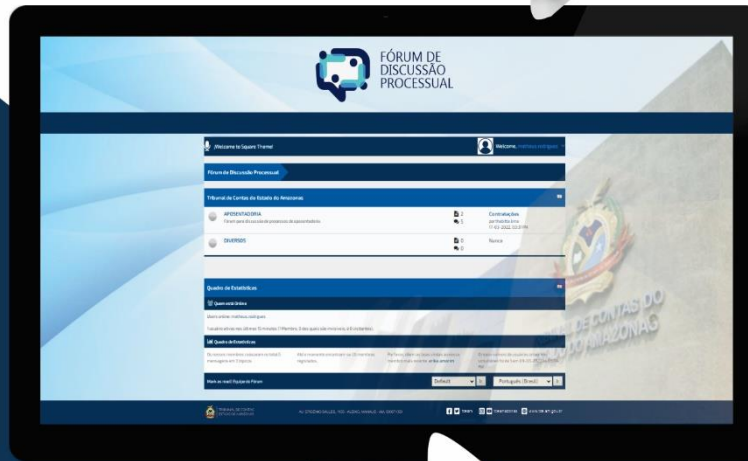
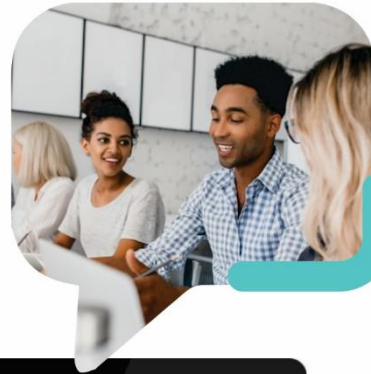
### ACÓRDÃOS

Sem Publicação





### Todos os dias surgem assuntos novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com  
temáticas diferentes

Vantagens:

Necessidade de  
vasta pesquisa

Quebra das barreiras  
criadas com o teletrabalho





Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.6

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Companhia de Operações Especiais-COE, formalizada por meio Ofício nº 125/2022/COE-PM/AM, referente à doação de equipamentos de informática e mobiliários desta Corte, visando utiliza-los nas suas dependências;

**CONSIDERANDO** as Informações nº Informação 20/2023/SETIN e 64/2023/DIPAT, afirmando haver disponibilidade dos referidos materiais para fins de doação;

**CONSIDERANDO** os Pareceres nº 483/2023/DIJUR e 48/2023/DICOI, ambos favoráveis ao deferimento do pleito, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** a determinação/autorização do Conselheiro-Presidente do TCE/AM, conforme Despacho/Relatório-Voto nº 3495 e 214/2023/GP, relativos à solicitação em comento;

**CONSIDERANDO** a autorização dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TCE/AM, por unanimidade, acerca da doação supracitada à referida Associação, conforme Acórdão Administrativo nº 151/2023;

**CONSIDERANDO** a modalidade de alienação através da doação consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, e tendo sido evidenciado o interesse social da doação e da destinação dos bens;





Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.7

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensada de procedimento licitatório, com fundamento no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, a **doação de equipamento de informática e mobiliários** à Companhia de Operações Especiais-COE, vinculada à Polícia Militar do Estado do Amazonas, CNPJ n. 63.656.292/0001-35, para os fins supramencionados.

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 14 de julho de 2023.

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2023

PROCESSO nº 009546/2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

**CONSIDERANDO** a Exposição de Motivos nº 17/2023/SETIN ([0421068](#)), referente ao deslocamento do servidor **Frank Douglas Cruz de Farias**;

**CONSIDERANDO** a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 3506/2023/GP ([0421262](#));

**CONSIDERANDO** a Informação nº 994/2023/DIORF ([0426226](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 282/2023/DICOI ([0426597](#)) e o Parecer nº 1028/2023/DIJUR ([0426456](#)), favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.





Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.8

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, (processo SEI 9546/2023), referente à inscrição do servidor **Frank Douglas Cruz de Farias** para participar do curso "Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)", que será realizado no período de 17.07 a 19.07.2023, na cidade de Foz de Iguaçu/PR, no valor de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, (processo SEI 9546/2023), referente à inscrição do servidor **Frank Douglas Cruz de Farias** para participar do curso "Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)", que será realizado no período de 17.07 a 19.07.2023, na cidade de Foz de Iguaçu/PR, no valor de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento)

### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente, em exercício

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e







Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.9

**CONSIDERANDO** o Requerimento, referente ao deslocamento do servidor FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO;

**CONSIDERANDO** a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho n.º 3596/2023/GP;

**CONSIDERANDO** a Informação n.º 1011/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico n.º 287/2023/DICOI e o Parecer n.º 1041/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 36.003.671/0001-53 (processo SEI 9681/2023), referente à inscrição do servidor **Francisco Antônio Pinto Neto**, Diretor da Consulta Técnica, matrícula n.º 001.095-2A, para participar do curso "**Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento**", a ser realizado em julho de 2023, em São Paulo-SP, no valor de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 36.003.671/0001-53 (processo SEI 9681/2023), referente à inscrição do servidor **Francisco Antônio Pinto Neto**, Diretor da Consulta Técnica, matrícula n.º 001.095-2A, para participar do curso "**Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento**", a ser realizado julho de 2023, em São Paulo-SP, no valor de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente, em exercício





Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.10

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 287, referente à solicitação para o deslocamento do procurador **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**;

**CONSIDERANDO** a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho n.º 3334/2023/GP;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 262/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 283/2023/DICOI e o Parecer nº 1029/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

#### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, CNPJ: 29.419.181/0001-77 (processo SEI 8850/2023), referente à inscrição do procurador **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva** para participar do Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, a ser realizado, no período de **26/09/2023 a 28/09/2023**, em Maceió - AL, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências).

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, CNPJ: 29.419.181/0001-77 (processo SEI 8850/2023), referente à inscrição do procurador **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva** para participar do Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, a ser realizado, no período de **26/09/2023 a 28/09/2023**, em Maceió - AL, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências).





Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.11

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente, em exercício

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento, referente ao deslocamento das servidoras **Daniele de Oliveira Garcia** e **Priscila de Almeida Hayden Simões**;

**CONSIDERANDO** a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho n.º 471/2023/GP;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 248/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 285/2023/DICOI e o Parecer nº 1039/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

#### **R E S O L V E:**

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **RH CURSOS E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 08.703.044/0001-90 (processo SEI 9037/2023), referente às inscrições das servidoras **Daniele de Oliveira Garcia** e **Priscila de Almeida Hayden Simões** para participarem do curso "Curso eSocial para Órgãos Públicos: Implantação passo a passo, com ênfase na implantação da 4ª fase - Eventos SST", a ser realizado, no período de **15/08 a 16/08/2023**, em Brasília - DF, no valor de R\$ 4.390,00 (**quatro mil, trezentos e noventa reais**), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício





Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.12

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **RH CURSOS E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 08.703.044/0001-90 (processo SEI 9037/2023), referente às inscrições das servidoras **Daniele de Oliveira Garcia e Priscila de Almeida Hayden Simões** para participarem do curso "Curso eSocial para Órgãos Públicos: Implantação passo a passo, com ênfase na implantação da 4ª fase - Eventos SST", a ser realizado, no período de **15/08 a 16/08/2023**, em Brasília - DF, no valor de R\$ 4.390,00 (**quatro mil, trezentos e noventa reais**), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente, em exercício

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 148/2023-GP/SECEX/DIPLAF

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 195/2023/DICOP/SECEX (Processo SEI 8832/2023);

**RESOLVE:**





Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.13

**I - DESIGNAR** os servidores **Euderiques Pereira Marques** - matrícula: 001.242-4A e **Denilson Hirata e Sá** - matrícula: 001.930-5A para, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção Ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia na **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA** (Processo Spede N°. 11.830/2023), no período de **24/07/2023 a 23/08/2023**, referente ao exercício de 2022.

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho.

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, os servidores deverão apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a eles pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 17 de julho de 2023.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### PORTARIA Nº 162/2023-GP/SECEX/DIPLAF

**O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.





Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.14

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

### RESOLVE:

**I – DESIGNAR** os servidores **Gabriel da Silva Duarte** - matrícula: 002.196-2A, **Rogério Bossan Rangel** - matrícula: 003.890-3A e **Natã Consentins Henzel** - matrícula: 001.367-6A, para no período de **31/07/2023 a 09/08/2023**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas do Município de **Santo Antônio do Itá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos órgãos e autarquias existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

**II – DESIGNAR** os servidores **Vinícius Medeiros Vieira Dantas** - matrícula: 001.952-6A e **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior** - matrícula: 001.926-7A, para no período de **31/07/2023 a 09/08/2023**, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Santo Antônio do Itá** objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias existentes no município, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV – FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**V – SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

**VI – CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 4.500,00** (Quatro mil e quinhentos reais), em favor do servidor **Gabriel da Silva Duarte** - matrícula: 002.196-2A, natureza das despesas **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** e outro no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) em favor do servidor **Vinícius Medeiros Vieira Dantas** - matrícula: 001.952-6A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE**





Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.15

**TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VII** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII – ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 17 de julho de 2023.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### PORTARIA Nº 173/2023-GP/SECEX/DIPLAF

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.16

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 65/2023/DICERP e seus anexos (Processo SEI 8454/2023), o qual solicita alteração na data da Inspeção no RPPS do município de Lábrea, devido ao não embarque da comissão designada na Portaria Nº 136/2023-GP/SECEX/DIPLAF pois, segundo alegação da Companhia Aérea, houve problemas técnicos em quatro assentos da aeronave e que não foram solucionados até o encerramento do *check in*, o que implicou na remarcação por iniciativa da Companhia, do voo de ida para o dia 18/07 e o de volta para o dia 22/07;

### RESOLVE:

I – **ALTERAR**, de 17.07.2023 a 21.07.2023 para **18.07.2023 a 22.07.2023**, o período designado no **Item I na Portaria Nº 136/2023-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no DOE em 30.06.2023;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 17 de julho de 2023.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

### A T O Nº 86/2023

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 8/2023/GAUALBER, datado de 17.07.2023, constante no Processo SEI n.º 010483/2023;

### RESOLVE:

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.17

**EXONERAR** a servidora **BARBARA CAITETE DE SOUZA MARTINS**, matrícula n.º 003.559-9A, do cargo de Assistente de Auditor – CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 18.07.2023;

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de julho de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### A T O Nº 88/2023

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 9/2023/GAUALBER, datado de 17.07.2023, contante do Processo SEI n.º 010487/2023;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** a senhora **IZOLDA DE CASTRO E COUTO VALLE**, para o cargo de Assistente de Auditor – CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 18.07.2023;

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de julho de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.18

### PORTARIA N.º 331/2023-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 68/2023/GOV/GP, subscrito pelo Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**, datado de 23.05.2023, constante do Processo SEI n.º 007008/2023;

### **R E S O L V E:**

**I- DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, para no período de 11 a 13.09.2023, participar do Encontro Nacional das Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil – ENCCO 2023, na cidade do Natal/RN;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de maio de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA N.º 472/2023-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 606/2023/SECEX/GP, datado de 12.07.2023, constante do Processo SEI n.º 010183/2023;

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.19

### RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula n.º 000.124-4C, e **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ALVES MAGALHAES JUNIOR**, matrícula n.º 001.316-1A, para nos dias 18 a 20.09.2023, participar do Curso “Atualizado pela EC 103/2019 e Portaria MTP 1.467/2022 Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II - **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2023.

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIA SEI Nº 132/2023 - SGDRH

**A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, de 03.1.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 19.05.2023, subscrito pelo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, constante do Processo SEI n.º 006856/2023;

### RESOLVE:

**DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos adote as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente, para a participação do Senhor Conselheiro-Presidente **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, no **Fórum Internacional de Direito: Summer School em Democracia e Desenvolvimento na Universidade de Siena, na Itália**, no período de 10 a 14.07.2023, na Itália.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de maio de 2023.

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.20

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

### PORTARIA SEI Nº 165/2023 - SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 155/2023 – Tribunal Pleno, datado de 11.07.2023, constante do Processo n.º 005009/2023;

#### **R E S O L V E:**

**I- RECONHECER** o direito do servidor **REBSON BERNARDO DE SOUZA**, matrícula n.º 0039071A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2018/2023, completado em 05.03.2023, para fruição e gozo em data oportuna;

**II- DETERMINAR** à DRH que providencie o registro da Licença Especial, relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2023.

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

**ADMINISTRATIVO**

**EXTRATO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2022**



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.21

1. Data: .11/ 07/ 2023.
2. Contratante: Estado do Amazonas, por meio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, representado por seu Presidente, Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**.
3. Contratada: Empresa **BPGR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - EIRELLI EPP**, CNPJ nº 90.347.840/0016-02, representada por sua Titular, Sra. **LEILA DA SILVA FONSECA**.
4. Processo Administrativo: 008865/2022 -SEI-TCE/AM.
5. Espécie: Renovação Contratual.
6. Objeto: prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 35/2022, referente ao fornecimento de 01 (uma) assinatura da plataforma digital DOINET Brasil Dados Públicos, buscador textual via internet de informações diversas publicadas em diários oficiais, composta por banco de dados, com 25 (vinte e cinco) acessos simultâneos on-line aos Diários Oficiais dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários da União, dos Estados, dos Municípios, incluindo todos Tribunais do país, relativos aos anos de 2000- 2023 (24 anos).
07. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de 22/08/2023 a 21/08/2024.
08. Valor Total: R\$ 66.298,40 (sessenta e seis mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)
09. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.032.0056.2055.0001; Natureza de Despesa 33.90.39.01; Fonte de Recursos 1.500.100.0.0000.0000; Nota de Empenho nº 2023NE, emitida em 06/07/2023, no valor de R\$ 66.298,40 (sessenta e seis mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), para o presente exercício.

  
**GUILHERME ALVES BARREIROS**  
Secretário-Geral de Administração, em exercício

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 13864/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 505/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16052/2020.**

**DESPACHO:** ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de Julho de 2023.**

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.22

**PROCESSO Nº 13861/2023** – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. NELSON JOSÉ BATISTA LACERDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 659/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11159/2019.

**DESPACHO:** ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 14 de Julho de 2023.

**PROCESSO Nº 13744/2023** – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1914/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11213/2020.

**DESPACHO:** ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO,.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 12 de Julho de 2023.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, 17 de Julho de 2023.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### CAUTELAR

**PROCESSO Nº 13873/2023**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA O SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023.

**RELATOR:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





### DESPACHO Nº 792/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria-Geral de Controle Externo em face do Sr. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito do Município de Silves, nos termos do art. 5º, XIX, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM, em razão de supostas irregularidades no âmbito do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 do referido órgão, que visa à contratação de agentes comunitários de saúde, tendo em vista a realização de processo seletivo simplificado (PSS) em detrimento de processo seletivo público (PSP), a previsão de contratação dos referidos agentes sob o regime temporário, a exigência de requisito não fundamentado por lei e a previsão de remuneração inferior a 02 (dois) salários mínimos, configurando violação aos artigos 6º, 9º, *caput*, 9º-C, §§6º, e 16 da Lei Federal nº 11.350/2006, e ao art. 198, §9º, da CF.

2) A SECEX aduz que a Prefeitura Municipal de Silves optou por selecionar os agentes comunitários de saúde por meio de Processo Seletivo Simplificado, em detrimento de Processo Seletivo Público, forma de seleção admitida pela Lei nº 11.350/2006 para admissão dessa categoria de servidores públicos.

3) Reforça que segundo a Nota Técnica nº 05/2022-DEAS/SECEX, somente os agentes comunitários de saúde que tenham sido admitidos por Processo Seletivo Público (vínculo direto) serão custeados integralmente pela União, uma vez que a comprovação de vínculo direto é requisito fundamental para o repasse federal no valor integral do piso salarial dos referidos agentes. Alerta que o desatendimento à forma de seleção via Processo Seletivo Público possui o condão de acarretar repercussão financeira no ente que se propõe a violá-lo, de modo que a forma escolhida pela Prefeitura Municipal de Silves deve ser rechaçada, por se tratar de modalidade não fundamentada em lei e apta a ensejar prejuízo financeiro ao erário municipal.

4) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.

5) Em sede de cautelar, requer que a Prefeitura de Silves se abstenha de realizar contratações decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para contratação de agentes comunitários de saúde, até que haja a correção das irregularidades suscitadas nesta Representação.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.





Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.24

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
17 de julho de 2023.







Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.25

Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos  
Conselheira-Presidente, em substituição

DMC

**PROCESSO Nº 13873/2023**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA O SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023.

**RELATOR:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**DESPACHO Nº 792/2023-GP**

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria-Geral de Controle Externo em face do Sr. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito do Município de Silves, nos termos do art. 5º, XIX, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM, em razão de supostas irregularidades no âmbito do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 do referido órgão, que visa à contratação de agentes comunitários de saúde, tendo em vista a realização de processo seletivo simplificado (PSS) em detrimento de processo seletivo público (PSP), a previsão de contratação dos referidos agentes sob o regime temporário, a exigência de requisito não fundamentado por lei e a previsão de remuneração inferior a 02 (dois) salários mínimos, configurando violação aos artigos 6º, 9º, *caput*, 9º-C, §§6º, e 16 da Lei Federal nº 11.350/2006, e ao art. 198, §9º, da CF.





Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.26

2) A SECEX aduz que a Prefeitura Municipal de Silves optou por selecionar os agentes comunitários de saúde por meio de Processo Seletivo Simplificado, em detrimento de Processo Seletivo Público, forma de seleção admitida pela Lei nº 11.350/2006 para admissão dessa categoria de servidores públicos.

3) Reforça que segundo a Nota Técnica nº 05/2022-DEAS/SECEX, somente os agentes comunitários de saúde que tenham sido admitidos por Processo Seletivo Público (vínculo direto) serão custeados integralmente pela União, uma vez que a comprovação de vínculo direto é requisito fundamental para o repasse federal no valor integral do piso salarial dos referidos agentes. Alerta que o desatendimento à forma de seleção via Processo Seletivo Público possui o condão de acarretar repercussão financeira no ente que se propõe a violá-lo, de modo que a forma escolhida pela Prefeitura Municipal de Silves deve ser rechaçada, por se tratar de modalidade não fundamentada em lei e apta a ensejar prejuízo financeiro ao erário municipal.

4) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.

5) Em sede de cautelar, requer que a Prefeitura de Silves se abstenha de realizar contratações decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para contratação de agentes comunitários de saúde, até que haja a correção das irregularidades suscitadas nesta Representação.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.27

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:


12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de julho de 2023.

  
Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos  
Conselheira-Presidente, em substituição

DMC

PROCESSO: 13538/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTES: SR. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO E SR. SINÉSIO DA SILVA CAMPOS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E INSTITUTO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MANAUS - IMMU

ADVOGADOS: NÃO HÁ

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas tceam





Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.28

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELOS SRS. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO E SINÉSIO DA SILVA CAMPOS E DO INSTITUTO DE MOBILIDADE URBANA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO.

IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

RELATOR: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelos Srs. Maurício Wilker de Azevedo Barreto e Sinésio da Silva Campos, contra a Prefeitura Municipal de Manaus e o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, em razão de supostas irregularidades na construção do novo Terminal Rodoviário de Manaus.

Aduz os Representantes que a mudança da Rodoviária de Manaus localizada no endereço atual (Avenida Djalma Batista, 1 nº 2, Bairro Flores), para o novo endereço onde seria o Terminal de Integração (T6), localizado na Avenida José Lindoso, S/N, Bairro Lago Azul, irá demandar ao Município/Estado o valor de R\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil reais, sendo R\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais) fornecidos pelo Governo do Estado e R\$ 548.500,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais) fornecidos pela Prefeitura.

Os Representantes alegam que essa monta de dinheiro gastos para adaptação do novo Terminal Rodoviário, demonstra Dano ao Erário Público, haja vista que o Terminal Rodoviário hoje existente, ainda pode muito bem suportar a demanda de chegadas e partidas de ônibus interestaduais, bastando para tal que sejam executadas obras de melhorias, visando assim dar o mínimo de conforto aos passageiros, como local para sentarem, como a construção de banheiros e sanitários dignos de serem utilizados e locais para refeições.





Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.29

Além disso, os Representantes na exordial argumentam que em 2022, segundo informações da SEINFRA, o orçamento previsto para a reforma do Terminal Rodoviário existente – Engenheiro Huáscar Angelim, era de R\$ 3.632.772,88 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), além do mais, segundo informações da DPE – Defensoria Pública Estadual, no dia 07/02/2023 estiveram presentes em sua sede, permissionários que há anos exercem suas atividades no interior e nos arredores do Terminal Rodoviário (comerciantes, taxistas, trabalhadores de empresas de transporte, donos de hotelaria), solicitando assistência jurídica e informar que jamais foram procurados pela Administração ou tiveram a oportunidade de se manifestar acerca dos Planos da Prefeitura para a Rodoviária.

Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidades na mudança da Rodoviária de Manaus e a consequente construção do novo Terminal Rodoviário, os Representantes, requerem o conhecimento e procedência da Representação.

Em sede de cautelar, requer o deferimento, monocraticamente, de medida cautelar de suspensão do ato e/ou procedimento impugnado, ou seja, da Construção do Novo Terminal Rodoviário de Manaus, haja vista o flagrante dano ao erário e que seja comunicada, de forma imediata, a suspensão de despesas análogas aos órgãos representados.

A Representação foi admitida, nos termos do despacho de fls. 777/779.

No entanto, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acautele-me quando ao pedido de medida cautelar e determino concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, para que o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU se manifestem quanto aos fatos alegados.

Assim, remeto os autos ao GT-MPU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;





Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.30

2. oficiar o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU para que tome ciência da Representação e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, pronuncie-se acerca dos fatos narrados na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão;
3. oficiar ao Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática;
4. Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

**GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2023.**

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Relatora

### EDITAIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 - UASG 925459**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO SEI Nº 8316/2023**

**Entrega das propostas:** a partir de 19/07/2023 às 08h00 (Brasília/DF)

**Abertura das propostas:** 14/08/2023 às 10h00 (Brasília/DF)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, do **tipo menor preço**, objetivando o **Registro de Preços** para aquisição de materiais e insumos odontológicos (cimentos, cones, fios, coroas e outros), visando suprir as necessidades do Departamento





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.31

Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo estará disponível no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no site do TCE, [https://www2.tce.am.gov.br/?page\\_id=40573](https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573). Informações poderão ser solicitadas através do e-mail: [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de julho de 2023.

**GABRIEL DA SILVA DUARTE**  
Diretor do Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2023-DICAMI

**Processo nº 12230/2020.** Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Iranduba, do exercício de 2019. **Responsável: Sr. Leandro Bezerra de Souza**, Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesas.  
**Prazo:** 30 dias.

**RELATOR (A):** Conselheiro (a) Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho da Sra. Relatora, fica **NOTIFICADO** o **Sr. FRANCISCO GOMES DA SILVA**, Ex-Prefeito Municipal de Iranduba, exercício 2019, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca das restrições constantes na **Notificação nº 47/2023-DICAMI**, **bem como no Relatório Conclusivo n. 151/2021-DICAMI e no Parecer Ministerial n. 639/2022**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de julho de 2023.



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.32

**GABRIEL DA SILVA DUARTE**  
Diretor do Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ADIMILSON NOGUEIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 252/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.309/2020**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 22/2014, firmado entre a SEC e a Prefeitura Municipal de Apuí, publicado no D.O.E. de 23/03/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2023.

**OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA**  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 25/2023 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei n.º 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei n.º 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria n.º 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Luiz Henrique Pereira Mendes, a folha 2182, fica **NOTIFICADA a Senhora Zayra Tays Albuquerque Da Silva**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de dar a devida ciência da **Notificação n.º 84/2023 – DICAD**, peça do Processo TCE n.º 12444/2020 que trata da








Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.33

Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Política Fundiária - Spf, de Responsabilidade do Sr. Ricardo Luiz Monteiro Francisco, do Exercício de 2019.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de julho de 2023.


  
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO  
Diretor de Controle Externo da Administração  
Direta Estadual

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2023-DICAMI

**Processo nº 12.251/2022** Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Coari, Período 06/01 a 25/10/2021. **Responsável: Sr. JÚLIO DOS SANTOS SALES**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Coari. **Prazo: 30 dias.**  
**RELATORA:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JÚLIO DOS SANTOS SALES**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Coari, no período de 06/01 a 25/10/2021, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 290/2023-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DOTRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 17 de julho de 2023.

  
GABRIEL DA SILVA DUARTE  
Diretor do Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior





Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.34

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7/2023-DICERP

**Processo nº 12.706/2022.** TOMADA DE CONTAS ANUAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA-LABREA PREV, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ROSIFRAN BATISTA NUNES, EXERCÍCIO DE 2021.

**Responsável :** Sr. Rosifran Batista Nunes, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea-LABREA PREV

**Prazo:** 30 dias.

**RELATOR:** Auditor Substituto de Conselheiro Alípio Reis Firmo Filho

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, c/c art. 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Exmo. Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Exmo. Sr. Sr. Rosifran Batista Nunes, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea-LABREA PREV, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, de acordo com a **Notificação nº 16/2023-DICERP**, constante nos autos do Processo nº 12.706/2022. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de julho de 2023.

  
ELIAS CRUZ DA SILVA  
Diretor DICERP





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.35



### **Presidente**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Vice-Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Corregedor**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### **Ouidor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Mario Manoel Coelho de Mello

### **Conselheiros**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Harleson dos Santos Arueira

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretária de Tecnologia da Informação**

Sheila da Nóbrega Silva

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de julho de 2023

Edição nº 3102 Pag.36



**Diretor de Controle Externo Ambiental**

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

**Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual**

José Augusto de Souza Melo

**Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual**

Lourival Aleixo dos Reis

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus**

Sérgio Augusto Antony de Borborema

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior**

Gabriel da Silva Duarte

**Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal**

Holga Naito de Oliveira Félix

**Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões**

Gilson Alberto da Silva Holanda

**Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas**

Stanley Scherrer de Castro Leite

**Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos**

Thiago Correa Bezerra

**Diretor de Controle Externo de Obras Públicas**

Ronaldo Almeida de Lima

**Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas**

Elias Cruz da Silva

**Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação**

Ângelo Eduardo Nunan

**Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias**

Raquel Cezar Machado

**Diretora de Recursos Humanos**

Beatriz de Oliveira Botelho

**Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira**

José Geraldo Siqueira Carvalho

**Diretora de Saúde**

Erika Fernandes da Silva Fonseca

**Diretor de Administração Interna**

Lourenço da Silva Braga Neto

**TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

